



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 032 /2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito a instituição de programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo, de acordo com a minuta de projeto de lei anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 20 de maio de 2013.


VEREADOR JULBERTINA ORNELAS

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

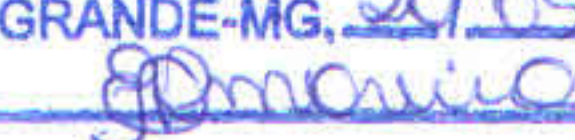
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☐ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 20 / 05 / 2013



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS	
FOLHAS 158	SOB O Nº 5133
AS 14:43	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 20.05 / 2013	
	

RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS

TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cmcg.mg.gov.br

E-MAIL: camara@cmcg.mg.gov.br ou contato@cmcg.mg.gov.br



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em única discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 27 / maio / 20 13

Valdire Francisco Santana
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº /2013

Institui o Programa de Estágio Remunerado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado de forma a recepcionar estudantes de cursos técnicos nas áreas de administração, serviços públicos, contabilidade, informática, agropecuária, meio ambiente e de cursos superiores de áreas afins a partir do 1º período, nas instituições públicas da administração direta e indireta, e outras entidades que apresentar interesses nas condições da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. A remuneração equivalerá a uma bolsa auxílio no valor vigente do salário mínimo.

Art. 2º A unidade de ensino a que o estagiário estiver matriculado inclinará o supervisor do estágio, o qual ficará incumbido de relatar a frequência mensal e a supervisão a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º A jornada de trabalho do estagiário não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias, sendo que o estagiário deve comprovar no início do estágio possuir seguro de vida pessoal e sua renovação enquanto durar o estágio.

Art. 4º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município não constitui vínculo empregatício.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, devendo ser remunerado nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Município, enquanto concedente, terá as seguintes atribuições:

I - admitir e manter estagiários, somente após processo seletivo interno da instituição conveniente para casos de estágio remunerado e através de cadastro para os casos de estágio obrigatório;

II - indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados;

Art. 7º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III - atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV - zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;

V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;

VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; e

VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único. O termo de compromisso entre as partes deverá ser renovado semestralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I - colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;
- II - reprovação escolar no caso de nível médio;
- III- reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;
- IV- abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;
- VI - Interesse de qualquer uma das partes; e
- VII - Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10 Os créditos especiais autorizado neste artigo serão abertos, onde constará a dotação orçamentária e os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ Nº 065/ 2013.

Cabeceira Grande (MG), 29 de maio de 2013.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Indicações nº 031, 032 e 033/2013, de autoria desta Presidência e do Vereador Edílson Mariano, aprovadas pela Câmara Municipal em 27 de maio de 2013, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA JULBERTINA ORNELAS
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

ODILON OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande – MG.

Nesta

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fls. 14
Sob o nº 91904 em 04/06/13

Assinatura do Servidor